

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90003/SUB-CV/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90003/SUB-CV/2025

PROCESSO: 6033.2025/0001592-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>) - CÓDIGO UASG: 925069

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.151.064,00 (um milhão, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2025 – 10h30

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Apresentação de Propostas e Preços;
7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Modo de disputa aberto e fechado;
11. Modo de disputa fechado e aberto;
12. Julgamento;
13. Habilitação;
14. Fase Recursal;
15. Adjudicação e Homologação;
16. Condições do ajuste e garantias para contratar;
17. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
18. Condições de recebimento e pagamento;
19. Disposições Finais;

II. ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço;
- ANEXO I-A:** Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- ANEXO I-B:** Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade;
- ANEXO I-C:** Relatório das Instalações e Quadro Resumo;
- ANEXO I.D:** Planilha Orçamentária Referencial
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO II.A:** Critérios para Análise Econômico-Financeira;
- ANEXO III:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;
- ANEXO IV:** Modelo de Declarações;
- ANEXO V:** Minuta do Contrato;

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA, situada na Avenida Ordem e Progresso, 1001 – Jd. Das Laranjeiras, São Paulo, Capital, CEP: 02518-130 e a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº **006/SUB-CV/GAB/2025** publicada no DOC PMSP de 28 de fevereiro de 2025 à pág. 162, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **6033.2025/0001592-4**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO MENSAL, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925069**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:30 h. do dia 21/07/2025.**

DATA: 21/07/2025.

HORA: 10:30h (dez horas e trinta minutos) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925069

O valor global máximo estimado desta licitação importa em R\$ 1.151.064,00 (um milhão, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e o valor mensal máximo estimado é de R\$ 95.922,00 (noventa e cinco mil novecentos e vinte e dois reais) conforme disposto na Planilha Orçamentária Referencial - Anexo I-A, parte integrante deste edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Seção Negócios - Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha – Coordenadoria de Administração e Finanças e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – https://pncp.gov.br/app/editais?q=925069&status=recebendo_proposta&pagina=1.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.**

2.2. Deverão ser observadas as **especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Garantia da Proposta

3.1.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto nas Portarias SF nº 08/2025, 76/2019, e 338/2021.

3.1.2. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 11.510,64 (onze mil, quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.1.3. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar **deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 13.5.6.**

3.1.4. A Garantia não poderá ter validade inferior a **90 (noventa) dias** da abertura do certame.

3.1.5. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por dados e informações prestadas erroneamente pelas licitantes, na garantia apresentada.

3.1.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.7. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.1.8. **Somente será válida e aceita a garantia que após análise tenha a validação de seus documentos comprobatórios, sendo observados os itens de conformidade e as orientações presentes no Anexo IX, bem como os demais critérios constantes da Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019 com as alterações da Portaria SF nº 08/2025.**

3.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

- c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** **Estejam constituídas em forma de consórcio;**
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta
- f)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- f1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- f2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.3.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo

valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.5. A participação neste PREGÃO implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cplsubcv@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RESPONDIDOS ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE OU PESSOALMENTE

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, cplsubcv@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2.** Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a **proposta com a descrição do objeto e o preço** ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO MENSAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8. A proposta deverá ter **validade de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

- 7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) segundos em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.
- 8.5. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.6. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a

comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.9.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.9.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.9.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.9.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

- 8.9.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.10.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.11.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no **art. 60 da Lei 14.133/21**, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.12.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.13.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.15.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.16.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

- 9.1.1.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 10.1.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.2.** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 10.3.** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.4.** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.4.1.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e

fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

11.1. No modo de disputa fechado e aberto somente poderão participar os licitantes com a proposta de menor preço/menor desconto, bem como os das propostas até 10% (dez por cento) superiores.

11.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.2.1. Não havendo ao menos 3 (três) propostas nas condições previstas no item 11.1., os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, inclusive as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos na forma estabelecida para o modo de disputa aberto.

11.3. A sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais da sessão.

11.4. A referida prorrogação terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá de forma sucessiva sempre que forem apresentados lances, inclusive intermediários.

11.5. Terminada a apresentação de lances a sessão será automaticamente encerrada com a ordenação e divulgação dos lances conforme ordem final de classificação.

11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa para a definição das demais colocações.

11.7. Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.8. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

12.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 13.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

12.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

12.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo

pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

- 12.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, **sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.**
- 12.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 12.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 12.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 13.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 13.2.1.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 13.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 13.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 13.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 13.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 13.5.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 13.5.1. Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de

débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme Anexo III.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

a.1) Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.2) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro

Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

- a.3)** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO II - A** que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.
- b)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - b.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - c.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
 - c.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - c.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

- c.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- c.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- c.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO II-D será considerada inabilitada.
- d)** **Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69 §4º da lei federal 14.133/2021.
- d.1)** **Na presente licitação o valor referido no item d) é de R\$ 115.106,40 (cento e quinze mil cento e seis reais e quarenta centavos).**
- 13.5.4. Qualificação técnica:**
- a)** Atestado(s) de capacidade técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove a aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, características e quantidades com o objeto da licitação.
- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por

autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

- a.2)** Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) a execução correspondente a no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total estimado do objeto da contratação.

a.2.1) A comprovação poderá se dar através de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ao objeto do certame.

- a.3)** Entende-se por equipe a comprovação dos serviços anteriores, constituindo fornecimento de equipamento, mão de obra, veículos e insumos de forma contínua e correspondente aos prazos e quantidades compatíveis com o objeto licitado.

- a.4)** Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo referido nos itens a.1 e a.2.

- a.5)** É obrigatória a apresentação de Autorização Unificada para o funcionamento da empresa, com Certificado de Segurança, emitida pelo sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada), do Departamento da Polícia Federal, conforme artigos 4º e 40, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.967, de 09 de setembro de 2024 e artigo 4º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974, de 07 de maio de 2024, dentro do prazo de validade na data da apresentação da proposta e do contrato.

- a.6)** Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas somente serão aceitas as licenças e certidões válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública.

13.5.5. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) **Garantia de Proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal 14.133/2021, na respeitado a forma prevista no item 3.1 deste edital.**

13.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 13.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 13.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 13.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 13.6.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 13.6.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 13.6.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 13.6.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 13.6.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

- 13.6.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 13.6.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 13.6.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 13.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 13.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 13.9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como

de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

13.9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do

sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade

superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

- 16.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 16.3.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 16.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de

trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

16.3.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

16.3.4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

16.3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

16.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **44.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00.1.500.9001.0** **E/OU** **44.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

17.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

17.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº

14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- 17.2.2.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.2.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 17.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 17.3.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- 17.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 17.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Seção Negócios - Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha – Coordenadoria de Administração e Finanças.
- 17.4.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17.5.**
- a)** A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- b)** A CONTRATADA deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 17.6.** Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 17.7.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.8.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no

prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

- 17.9.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 17.10.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 17.11.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 17.12.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.7.

18. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 18.1.** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 18.1.1.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 18.1.2.** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses, contados de 17/09/2025 data INADIÁVEL de INÍCIO DOS SERVIÇOS**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância

das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

18.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

18.2.1 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

18.2.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

18.2.3 Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

18.3 **A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** será **17/09/2025**, data **INADIÁVEL**, e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

18.4 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

19.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena

empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

20.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

20.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

20.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

20.4.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido **SUBPREFEITO**, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

20.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.7 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada

como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

20.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a

inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 21.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 21.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

- 21.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 21.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Seção Negócios - Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha – Coordenadoria de Administração e Finanças, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**
- 21.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Seção Negócios - Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha – Coordenadoria de Administração e Finanças.
- 21.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

21.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 27 de junho de 2025

MÔNICA UEMURA

Pregoeira – **SUB-CV/CAF/CPL**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/SUB-CV/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2025/0001592-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Contratação de empresa especializada **para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada** com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da **Subprefeitura da Casa Verde/Limão/Cachoeirinha**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, de acordo com as condições e as exigências descritas neste instrumento.
- O objeto desta contratação são **serviços** considerados **comuns**, pois entende-se que a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito não se aplica, visto que a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante são suficientes.
- O **prazo de vigência do contrato** é de **12 (doze) meses** contados a partir de **17 de setembro de 2025, data inadiável de início dos serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O **serviço** enquadra-se como **continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra**, tendo em vista que se trata de serviço essencial para a Administração, por se tratar de serviço de **Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada** em prédios públicos da Administração, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o tipo de serviço a ser executado.
- O Contrato oferece detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar,

apêndice do Termo de Referência, conforme Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 37, I da Lei nº 62.100/2022.

2.2. O objeto da Contratação está previsto no PLOA 2025 (Processo Administrativo SEI nº 6017.2021/0027843-2), conforme constadas informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, principalmente, seguem: Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994 e 9.017/1995, pela Medida Provisória nº 2.184/2001 e Leis Federais nº 11.718/2008, 1.592/1995 e 89.056/1983, pelas Portaria DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, item 3.2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada** com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da **Subprefeitura da Casa Verde/Limão/Cachoeirinha**, a serem executados com **regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra**.
- A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o POSTO/DIA, entendendo-se pelo trabalho de 01 (um) vigilante em 01 (um) local determinado por certo período.
- Considerando o grau de ostensividade necessário em função da exposição ao risco do patrimônio da CONTRATANTE, conforme Quadro 1: Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, constante na página 14 do CADTERC, Versão 02: Setembro/2024, os equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, exigidos são:
 - Livro de Ocorrências;
 - Cassetete;
 - Porta-cassetete;
 - Apito;
 - Cordão de Apito;
 - Rádio transmissor;
 - Colete à prova de balas;
 - Capa para colete balístico;

- Lanterna recarregável.

A prestação de serviço deverá ser:

- Regime: **Vigilante desarmado**
- Escalas:
 - Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo, inclusive feriados, das 07h00 às 19h00;
 - Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo, inclusive feriados, das 19h00 às 07h00

3.2. POSTOS DE TRABALHO:

POSTO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	REGIME
Guarita	Av. Ordem e Progresso, 1001	Diurno	12/36
		Noturno	12/36
Guarita	Rua Samaritá, 635	Diurno	12/36
		Noturno	12/36
Ronda Interna	Av. Ordem e Progresso, 1001	Diurno	12/36
		Noturno	12/36

Vigia 24 horas por dia (Em guarita e em Ronda Interna)

- Cumprir e fiscalizar o cumprimento das políticas, das normas e dos procedimentos de segurança definidos pelo empregador:
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação entre postos, por meio de rádios comunicadores, telefone móvel ou outro meio que permita a comunicação;
 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive se ordem funcional, para que sejam adotadas providências necessárias à sua regularização;
 - Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
 - Repassar ao(s) vigilante(s) que estiver(em) assumindo um Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e, em vigor, bem como eventual(is) anomalia(s) observada(s) nas instalações e nas imediações, procedendo a devida anotação.
- **Fiscalização e guarda do patrimônio:**

- Inspecionar as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários da **Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha** contra a ação de terceiros;
- Observar qualquer movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações de cada Posto de Serviço, adotando, se necessária, as medidas de prevenção e segurança pertinentes;
- Acionar, quando necessário, as forças de segurança (Polícia Militar, Guarda Municipal etc) para diligências no local.
- **Realizar rondas internas (principalmente o vigilante responsável pela Ronda Interna):**
 - Realizar rondas diárias, de acordo com a necessidade apresentada;
 - Atentar para eventuais anormalidades;
 - Zelar pela guarda do patrimônio;
 - Observar a movimentação das pessoas pelas redondezas;
 - Relatar avarias nas instalações;
 - Prevenir incêndios e acidentes;
 - Evitar roubos e incêndios.
- **Fiscalização de entrada e saída de pessoas e de bens:**
 - Orientar e encaminhar para os locais desejados.
- **Confeccionar o livro e o relatório de ocorrência:**
 - Todas as ocorrências deverão ser anotadas em livros próprios, devendo estes estarem disponíveis à Administração (Fiscalização do Contrato) sempre que solicitado;
 - Elaborar, quando necessário, relatórios, boletins de ocorrência (BOS) e demais informações pertinentes.
- **Assumir um comportamento preventivo e seguir as orientações referentes à segurança do trabalho.**
- **Conferência dos veículos estacionados no pátio da SUB-CV.**
- **Manter sempre em ordem e fazer manutenções simples nos locais de trabalho.**

3.3. MATERIAL DE CARGA DA VIGILÂNCIA

- **Rádio Comunicador:**
 - **Características Técnicas:**
 - 16 canais;
 - Banda FRS;
 - Bateria de lítio de, pelo menos, 1100mAh;
 - Recarga rápida de 3,5 horas;
 - Compatibilidade com carregador portátil USB;
 - Compatível com fones de ouvido (não incluso);

- Com novo design e hardware melhorado;
- Áudio alto e nítido;
- Duração da bateria: 12 horas (80% repouso + 20% em uso);
- Fonte de alimentação: Entrada: 100-220Vac – 50/60Hz (automático) – Saída 5Vdc/0,55ª
- Tempo de garantia: 1 ano
- Faixa de Frequência 462,56 ~ 467,58 Mhz
- Potência Nominal: 500mW
- Alcance
 - Montanha/Vale: até 20 km
 - Lago/mar: até 7km
 - Área Urbana: 2km
- Lanterna Recarregável:
 - Características Técnicas:
 - Tipo de alimentação: pilha;
 - Fonte de Energia: Pilha/bateria recarregável;
 - Carregador: 4,2V~5V (carregador de celular);
 - Plug de entrada: Tipo C;
 - Potência: 4600 im;
 - Tipo de Luz: LED;
 - Com zoom;
 - Alcance de projeção 100m;
 - Deve ser à prova d'água e resistente a pó.

3.4. PRAZO DO CONTRATO

- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a **partir de 17 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo, permitido pela Lei nº 14.133/2021, de 10 (dez) anos.

3.5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O serviço de vigilância deverá cobrir as **12 (doze) horas diurnas e as 12 (doze) horas noturnas, ininterruptamente, de forma ostensiva-preventiva**, com funcionários uniformizados, munidos dos equipamentos e em conformidade com as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA.
- Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir as responsabilidades e as obrigações determinadas nas especificações deste Termo de Referência e das Cláusulas Contratuais.

- A CONTRATADA deverá cumprir a **programação dos serviços**, feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, servidores, e demais pessoas presentes.
- As ações dos Vigilantes devem se restringir aos **limites das instalações** do CONTRATANTE e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a **gestão de recursos – humanos e materiais** – visando o aprimoramento e a manutenção da qualidade dos serviços e a satisfação da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA **responsabilizar-se-á integralmente** pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- A CONTRATADA deverá garantir a fixação, nos postos, em **local visível**, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração das instalações e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades afim.
- **Colaborar** com as Polícias Civil e Militar e com a Guarda Civil Metropolitana nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE. Facilitar, no que for possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- A CONTRATADA deverá efetuar a **substituição da mão-de-obra** do posto de trabalho quando de eventual ausência do vigilante, imediatamente após o recebimento da solicitação do gestor do CONTRATANTE, ou quando se fizer necessário.
- **Alterações** que por necessidade operacional ou de aprimoramento tecnológico, quando indicadas e justificadas pela CONTRATANTE, e que não impliquem em aumento de custo, serão formalmente comunicadas à CONTRATADA e passam a integrar para todos os efeitos este Termo de Referência.
- A definição dos locais de **permanência e circulação** serão estabelecidas a critério da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA informar os vigilantes as áreas que lhe competem sob permanente atenção.
- Para plena realização da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar **supervisor(es) diurno e noturno**, para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, quando solicitado, o acompanhamento técnico das atividades, competindo a estes:

- 3.5.1. Acompanhar** a prestação dos serviços de vigilância, respeitando o fiel cumprimento das determinações da CONTRATANTE;
- 3.5.2. Realizar** inspeções periódicas, obrigatoriamente, no mínimo, **uma por semana**, principalmente naqueles, por localização, demandam ter a vigia melhorada, e orientar os vigilantes quanto à execução dos serviços de cada posto;
- 3.5.3. Comunicar** imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências visando a imediata regularização/normalização;
- 3.5.4. Manter** contato permanente com os vigilantes noturnos, de modo a transmitir as orientações da CONTRATANTE;

3.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Guarita localizada no portão de entrada e saída de veículos e pessoas na **Av. Ordem e Progresso, 1001** – Jd. Primavera – São Paulo, SP – CEP 02518-130;
- b) Guarita localizada no portão de entrada e saída de veículos de transportes na **Rua Samaritá, nº 635** – Jd. das Laranjeiras – São Paulo, SP – CEP 02518-080;
- c) Ronda interna **nas dependências da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.**

3.7. Considera-se serviço **em caráter não eventual** o serviço de vigilantes para utilização em serviço público de natureza continuada, permanente ou de longa duração.

3.8. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

- Executar o serviço de vigilância de maneira sustentável, se possível com baixo uso de embalagens e de papéis, podendo, quando possível, substituir por meios eletrônicos.
- Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 86/96 e decretos que regularizam esse controle.

- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de materiais eletrônicos.

4.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, a CONTRATADA obriga-se a:

- Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no item 3 e horários fixados pela CONTRATANTE.
- Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos postos de trabalho, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso.
- Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente autorizada e Carteira Nacional.
 - a) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem/atualização.
 - b) A critério da CONTRATANTE, pode ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos funcionários alocados na CONTRATANTE, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, na qual deverão constar todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços – objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachás com foto recente.
- Efetuar imediatamente a reposição de Vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

- Selecionar e treinar rigorosamente seus profissionais, observando qualidades com polidez, discrição e aparência ao lidar com o público, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- Comunicar à CONTRATANTE (responsável pelo contrato) toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços.
- Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- Providenciar, imediatamente após recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de profissional ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda, aquele que, a critério do CONTRATANTE, não seja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento dos benefícios e encargos.
- Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços.
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- Indicar um(a) supervisor(a) para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços. O(s) supervisor(es) da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana.

- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os funcionários que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre os pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimentos dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:
 - Crachás de identificação;
 - Emblema de empresa;
 - Plaqueta ou crachá de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 01 (um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.
 - b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
 - c) Rádios comunicadores
 - d) Celulares, se for necessário.
- Manter, durante o serviço nas dependências do CONTRATANTE, seus profissionais asseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portanto, à altura do peito, identificação com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto ou estado de conservação.
- Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - c) Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental (podendo ser excepcionada na hipótese do § 7º do art. 28 da Lei nº 14.967, de 2024, e serão observadas as regras e transição definidas em regulamento a que se refere o art. 54 do mesmo diploma legal)
 - d) Ter concluído com aproveitamento curso de formação específico de vigilante, realizado em escola de formação de profissional de segurança privada devidamente autorizada;
 - e) Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

- f) Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso de cumprimentos da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- g) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- a) Toda e qualquer entrada de servidores, fornecedores e prestadores de serviço, fora do horário comercial, (considera-se Horário Comercial de Segunda-feira a Sexta-feira, das 7h00 às 19h00), só poderá ocorrer nas dependências da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha com autorização por escrito, assinada pelo(o) responsável pela Administração. Caso a entrada ocorra, sem autorização expressa, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- Orientar aos funcionários da CONTRATADA sobre a posse das chaves e controles remotos que permitem acesso às dependências da **Subprefeitura da Casa Verde/Limão/Cachoeirinha**
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente destes defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades. Na hipótese de furtos ou roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover ressarcimento a preços atualizados.
- Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às dependências, bem como prestar informações, sempre que solicitadas, visando o bom andamento da prestação de serviços.
- Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer de qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em

nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ao CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

- Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- Assumir o ônus pelos recolhimentos de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços – objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Sugerir, ao gesto do contrato, quando necessário, eventuais alterações nos pontos de instalação de sensores e/ou demais equipamentos e procedimentos.
- Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada por escrito, por responsável, fiscal ou gestor do contrato.

4.3. CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- Haverá VEDAÇÃO quanto à participação de COOPERATIVAS:
“Fica vedada a participação de cooperativas para execução do objeto conforme artigo 2º da Portaria SMG nº 103/2017.”
- Não é admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- Será exigida GARANTIA DA CONTRATAÇÃO de que tratam os Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. VISTORIA

- A avaliação prévia do LOCAL de execução dos serviços é FACULTATIVA para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a

ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 11h00 às 16h00, após agendamento por e-mail (cpesubcv@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

- Os agendamentos das vistorias serão realizados em datas e horários exclusivos a cada interessado.
- Para vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- A não realização da vistoria não poderá embasar alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a executar TODAS AS OBRIGAÇÕES contidas nesse Termo de Referência (Anexo I do Edital), cabendo-lhe especialmente:

- Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e responsabilidades deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança.
- Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o(a) gestor(a) e os(as) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão-de-obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

- Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela Gestão e Fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.
- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, entre elas: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local de vestiário e refeições para os profissionais da CONTRATADA e fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A execução do objeto decorrente desta licitação será formalizada através do Contrato.
- Início da execução dos serviços: ORDEM DE INÍCIO com **data de 17 de setembro de 2025 para o início.**

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais e horários, quantidades e frequências relacionadas (Item 3.2):

SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA:

Entradas/Saída de pedestres e veículos: **Av. Ordem e Progresso, 1001 – Jd. Primavera – CEP 02518-130 – São Paulo, SP**

Entrada/Saída de veículos para entrega/retirada de materiais da Unidade de Armazenamento: **Rua Samaritá, 635 – Jd. das Laranjeiras – CEP 02518-000 – São Paulo, SP**

Ronda interna: **Av. Ordem e Progresso, 1001 – Jd. Primavera – CEP 02518-130 – São Paulo, SP**

- O serviço de controle de acesso, de ronda nas dependências e de vigilância deverá cobrir as 12 (doze) horas diurnas e as 12 (doze) horas noturnas, ininterruptamente, de forma ostensiva-preventiva, com funcionários uniformizados, munidos dos equipamentos e em conformidade com as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA.
- O horário de apresentação dos vigilantes para passagem de posto deve ter, no mínimo, 15 minutos antecipados ao horário programado.

5.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é de POSTO/DIA, entendendo-se por POSTO/DIA o trabalho de um vigilante em um local determinado por um certo período de tempo.

A prestação de serviços de vigilância será nos postos fixados pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, com a efetiva cobertura dos pontos relacionados. Essa prestação de serviço envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com a aparência pessoal adequada e portando identificação da empresa (crachá com foto ou placa com nome e logotipo da empresa);
- b) Registrar o horário de entrada e saída por meio de registro em cartão de ponto (ou ponto eletrônico), para as localidades que tenham viabilidade técnica, ou em livro de ponto disponível no local da prestação de serviços;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;
- d) Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

- e) Registrar e controlar diariamente em livro próprio, que deverá estar disponível no local, as ocorrências de cada posto que estiver prestando serviço;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) Toda e qualquer entrada de servidores, fornecedores e prestadores de serviço, fora do horário comercial, (considera-se Horário Comercial de Segunda-feira a Sexta-feira, das 7h00 às 19h00), só poderá ocorrer nas dependências da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha com autorização por escrito, assinada pelo(o) responsável pela Administração. Caso a entrada ocorra, sem autorização expressa, é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997;
- j) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato à CONTRATANTE;
- l) Proibir o estacionamento irregular nos locais identificados e nas imediações dos postos;
- m) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e às imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- n) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- o) Não se ausentar do posto, e tão pouco dos afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- p) Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, nas quantidades e frequências por ela definidas, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

- q) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- r) Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- s) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos locais em que ocorrerão a prestação de serviços;
- t) Manter o sigilo sobre os assuntos relacionados à segurança ou a outros temas referente a projetos e atividades de qualquer natureza, desempenhada pela CONTRATANTE, com estranhos ao serviço;
- u) Verificar, durante a ronda, se as janelas e as portas estão fechadas, se as luzes estão acesas/apagadas, se os aparelhos estão ligados/desligados;
- v) Anotar, em livro próprio, a ser fornecido pela CONTRATADA, toda e qualquer situação anormal ocorrida durante o turno, indicando os fatos de forma detalhada;
- w) Não fornecer informações da empresa e de seus empregados para qualquer que seja o meio de comunicação.

Para contratação em questão, é necessária a cobertura do intervalo de repouso e alimentação para os postos de trabalhos (reposição por um outro empregado).

A CONTRATADA deverá disponibilizar para todos os locais da prestação dos serviços: aparelho celular e/ou rádio comunicador, a fim de que o vigilante possa entrar em contato com a base da CONTRATADA, em caso de falta de rendição, mal súbito, roubo, furto, invasão, outros. A CONTRATADA também deverá disponibilizar um rádio comunicador à CONTRATANTE (gestor ou fiscal do contrato).

Para efetivar o controle das rondas realizadas nos locais de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá prever botões/bastão/celular de ronda em quantidade suficiente e sistema implantado na CONTRATANTE. Os locais a serem instalados deverão ser indicados pela CONTRATANTE.

5.4. DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem oferecidos pela CONTRATADA a seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o funcionário, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) 02 (duas) calças em Oxford;

- b) 02 (duas) camisas/fardas em manga comprida, com logotipo (discreto) da CONTRATADA;
- c) 04 (quatro) camisas/fardas em manga curta, com logotipo (discreto) da CONTRATADA;
- d) 01 (um) par de coturno;
- e) 01 (um) cinto de nylon;
- f) 01 (uma) jaqueta de frio ou japona;
- g) 04 (quatro) pares de meias;
- h) 01 (uma) capa de nylon;
- i) 01 (um) boné, com logotipo (discreto) da CONTRATADA;

Deverá ser entregue um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no que se fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atender as condições mínimas de apresentação. No caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser adequados para a situação, substituindo-se sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original, para simples conferência, deverá ser enviada ao fiscal ou ao gestor do contrato.

5.5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação, ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** A CONTRATANTE deverá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6.** A CONTRATADA designará formalmente seu(s) preposto(s), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e os deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro(s) para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

Fiscal(is) do Contrato

- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e respectivo suplente.
- 6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10.** O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11.** O fiscal do contrato realizará, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA.
- 6.12.** O fiscal do contrato adotará medidas preventivas de controle do contrato, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.
- 6.13.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** A fiscalização deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, conforme previsto no Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e de qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18.** O(s) preposto(s) deverá(ão) apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada, mensalmente.
- 6.19.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestados.
- 6.20.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21.** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.22.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação vigente.

- 6.24.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme segue em legislação vigente.
- 6.25.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - A autoridade competente da CONTRATANTE poderá:
 - a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da CONTRATANTE, julgar inconveniente;
 - b) Fazer exigências à CONTRATADA sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
 - c) Não será permitido que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
 - d) A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 6.26.** A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corre responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.27.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, A análise do desempenho e qualidade da prestação de serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.
- 6.28.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições e habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos probatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.29.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, ou fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.
- 6.30.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.31.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, conforme Portaria SF nº 275/2024 ou posterior que venha a substituir.
- 6.32.** Nas hipóteses de exigência de comprovações de que trata a Portaria SF nº 275/2024, ou posterior, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização, no prazo por ela fixado, acarretará na aplicação de multa à CONTRATADA, conforme previsto no instrumento de contratação (Art. 50 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.33.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, ou CONTRATANTE oficial à Receita Federal do Brasil.
- 6.34.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o CONTRATANTE oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.35.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais previdenciárias ou para o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento de contratação e na legislação vigente, podendo combinar em extinção contratual, no ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.36.** Caso não seja apresentada a documentação com probatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para o FGTS, ou CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA e retirar o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada, conforme artigo 121, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.37.** Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA que venham participar da execução dos

serviços objetos do contrato, que serão deduzidas no parlamento devido ao CONTRATADA.

- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas neste item.
- Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados a CONTRATADA não configuram vínculo empregatício, tão pouco implicam a assunção de responsabilidade pelo CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.39. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.40. A inadimplência da CONTRATADA aos encargos trabalhistas vírgulas fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.41. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.42. As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização.

Gestor do Contrato

6.43. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.44. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.45.** O gestor do contrato assinará o documento comprobatório da avaliação, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseada nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações.
- 6.46.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.47.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o cumprimento das atividades da Administração.
- 6.48.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor de mencionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 7.1.** As atividades descritas neste Termo de Referência deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização e controle de execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados pelo gestor do contrato.
- 7.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o procedimento de avaliação de qualidade dos serviços de vigilância e segurança patrimonial conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação de serviços.
- Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na avaliação de qualidade de serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objetos da avaliação mensal estão descritos em anexos do edital.
- 7.3.** A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis a CONTRATADA bem como o percentual decorrente da avaliação de qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no edital.

7.4. A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio da análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho Profissional;
- Desempenho das Atividades;
- Gerenciamento.

7.5. No formulário **AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**, os pontos a serem atribuídos para cada item avaliado são: **3** (três), **1** (um) e **0** (zero), correspondendo aos conceitos de: **3 – realizado**, **1 – parcialmente realizado** e **0 – não realizado**.

7.6. Na impossibilidade de se avaliar um item, este deverá ser desconsiderado (**N/A**).

7.7. Quando atribuídas as notas **1** (um) e **0** (zero), a Unidade responsável (fiscal/fiscais e gestor do contrato) deverá realizar uma reunião com a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

7.8. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo para o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, o item da solicitação não deverá ser analisado.

Composição dos Módulos

7.9. Desempenho Profissional:

Item	Percentual de Ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	25%
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	25%
Uniformes e identificação	25%
TOTAL	100%

7.10. Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de Ponderação
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos e acessórios	20%

Atendimento às ocorrências	40%
TOTAL	100%

7.11. Gerenciamento

Item	Percentual de Ponderação
Periodicidade da Fiscalização	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
TOTAL	100%

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Equipe de Fiscalização:

Responsável pela Avaliação da CONTRATADA, utilizando-se do **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato, juntamente com as devidas justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

8.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações da CONTRATADA;
- Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

9. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

9.1. Cabe à CONTRATANTE, por meio de equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário da Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

- 9.2. No final de cada mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado de justificativas para os itens que receberem notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 9.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante o período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via à CONTRATADA.
- 9.4. De posse desta avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à CONTRATADA.
- 9.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados.
- 9.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir mensalmente e quando solicitada a Avaliação de Desempenho do Fornecedor, parcial ou final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a CONTRATADA como segue:
- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a CONTRATADA obtiver nota final **superior a 6,75 (seis e setenta e cinco)** e **ausência** de penalidades, conforme previstas no Contrato.
 - **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a CONTRATADA obtiver nota final **superior a 6,75 (seis e setenta e cinco)** e **tenha** penalidade(s), conforme previstas no Contrato.
 - **Conceito Geral Ruim e Desempenho Recomendado:** quando a CONTRATADA obtiver nota final **inferior a 6,75 (seis e setenta e cinco)** e **tenha** penalidade(s), conforme previstas no Contrato.

ANEXO I-A
Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Contrato nº ____/SUB-CV/AJ/2025	SUB-CV/CAF/SAS
Período: ____ a ____/____/____	Data ____/____/____
Contratada: (nome da Empresa)	
Fiscal do Contrato:	
Gestor do Contrato:	

Grupo 1: Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	25%		
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	25%		
Uniformes e identificação	25%		
TOTAL	100%		

Grupo 2: Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos e acessórios	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
TOTAL	100%		

Grupo 3: Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da Fiscalização	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
TOTAL	100%		

NOTA FINAL (Somatória dos Subtotais dos Grupos 1, 2 e 2)		(colocar a nota aqui)
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato	Contratada

ANEXO I-B

Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

1. Os itens devem ser avaliados conforme critérios descritos a seguir.
2. Para cada item que não puder ser avaliado no momento, considerar como ITEM NÃO AVALIADO e anexar justificativa.
3. Notas:
 - a. BOM (3)
 - b. REGULAR (1)
 - c. PÉSSIMO (0)

Grupo 1: Desempenho Profissional	
<i>Cumprimento das Atividades</i>	Definidas nas especificações técnicas dos serviços do contrato, tais como: • Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a Carteira Nacional de Vigilantes; • Assumir o posto devidamente uniformizado, identificado e com a aparência pessoal adequada; • Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada; • Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; • Registrar e controlar diariamente as ocorrências; • Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATANTE; • Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; • Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, anotando o nome do motorista e placa do veículo e identificando a que setor irá, mantendo sempre a cancela abaixada, dentro do horário comercial e o portão fechado, fora do horário comercial; • Fiscalizar e controlar a entrada e saída de materiais, principalmente fora do horário comercial; • Colaborar com as Polícias Militar e Civil e Guarda Civil Metropolitana (GCM), nas ocorrências de ordem policial dentro das dependências da CONTRATANTE; • Controlar a entrada e saída de veículos dos servidores e demais munícipes, após o término de cada expediente de trabalho, bem como finais de semanas e feriados; • Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às dependências, sem que estejam devidamente autorizados pela CONTRATANTE; • Proibir a aglomeração de pessoas, nas áreas próximas aos postos, comunicando o fato à CONTRATANTE; • Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, próximo ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das dependências da CONTRATANTE; • Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de servidores ou de terceiros; • Não se ausentar do posto durante o turno; • Executar ronda(s) diariamente, conforme orientações recebidas pela CONTRATANTE, verificando todas as dependências da

	Subprefeitura, adotando os cuidados e as providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das dependências; • Colaborar nos casos de emergência ou abandono das dependências, visando à manutenção das condições de segurança; • Repassar para o(s) vigilante(s) que está/estão assumindo o posto, quando da rendição, com todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências.
<i>Cobertura dos postos nos horários determinados</i>	• Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas; • O posto/dia será considerado não coberto: ○ quando constatado, pela Fiscalização, a ausência de vigilante no local preestabelecido, durante a inspeção; ○ vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; ○ quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; ○ vigilante trabalhando mais que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo; • Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
<i>Qualificação/Atendimento ao Público/Postura</i>	• Conduto dos empregados da CONTRATADA com os munícipes e servidores da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão; • Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de curso de Formação de Vigilantes e Segurança Patrimonial e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
<i>Uniformes e Identificação</i>	• Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; • Identificação dos vigilantes por meio de Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida; • Uso de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2: Desempenho das Atividades

<i>Especificação Técnica dos Serviços</i>	• Conformidade dos Serviços prestados como especificados no Contrato e Anexos.
<i>Equipamentos e Acessórios</i>	• Uso de equipamentos e acessórios, inclusive equipamentos de proteção individual, compatíveis, em bom estado, quanto à funcionalidade, conservação, higiene, limpeza e manutenção, e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; • Uso de equipamentos de intercomunicação (rádio comunicador), lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências; • Demais acessórios, conforme constem no Contrato.
<i>Atendimento às Ocorrências</i>	• Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da ação; • Registro e controle diários das ocorrências no posto.

Grupo 3: Gerenciamento				
<i>Periodicidade da Supervisão</i>	- Execução de supervisão por parte da CONTRATADA e na periodicidade prevista no Contrato; - O(s) supervisor(es) da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, conforme previsão do Contrato.			
<i>Gerenciamento das Atividades Operacionais</i>	Administração das atividades operacionais			
<i>Atendimento às solicitações</i>	Atendimento às solicitações da CONTRATANTE conforme condições estabelecidas no Contrato.			
<i>Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas</i>	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, segundo Contrato.			
Documentos	Início	Alteração do Quadro de Empregados	Comprovação Anual	Comprovação Mensal
Contrato de Trabalho	X	X		
Cursos de Formação de Vigilante e Curso de Reciclagem	X	X	X	
Convenção, Acordo Coletivo, Sentenças Normativas			X	
Registro de Empregado (Livro com nº do Registro e da CTPS)	X	X		
RAIS	X		X	
Folha Analítica de Pagamento (Férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição/alimentação (cesta básica), assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida, contribuição sindical)	X			X
Havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional, sob o contrato firmado com a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, e substituindo-o por outro, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, em relação ao funcionário cujo contrato se extingue, os seguintes documentos: - Termo de Rescisão de Trabalho devidamente homologado, se o funcionário tiver mais de um ano de contrato de serviço prestado à CONTRATADA; - Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado; - Recibo de entrega de comunicação de dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, em que conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o funcionário tenha sido dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.				

ANEXO I-C

Relatório das Instalações e Quadro Resumo Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Relatório das Instalações

Locais	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Grupo 1 + Grupo 2 + Grupo 3)
Samaritá				
Ordem e Progresso				
Rotativo				
Avaliação Global				

Quadro Resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1													
2													
3													

ANEXO I.D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

Segurança Desarmado			
Descrição	Valor Posto/Dia	Quantidade	Total
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	R\$ 496,64	3	R\$ 44.697,60
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	R\$ 569,16	3	R\$ 51.224,40
		Total Mensal	R\$ 95.922,00
		Total 12 meses	R\$ 1.151.064,00

Pesquisa realizada utilizando valores referências do CADTERC - data base Janeiro de 2024 - Versão Setembro 2024.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/SUB-CV/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2025/0001592-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital do pregão em referência, nas seguintes condições:

Segurança Desarmado			
Descrição	Valor Posto/Dia	Quantidade	Total
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	R\$	3	R\$
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	R\$	3	R\$
Total Mensal			R\$
Total 12 meses			R\$

Valor Mensal R\$..... (

.....)

Valor Anual: R\$..... (

.....)

Prazo total de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Obs: Os valores devem estar moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso.

Indica para efeito de pagamento, a Conta bancária no Banco do Brasil, Agência: _____ Conta Corrente: _____, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10.

PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da execução dos serviços será **IMPRETERIVELMENTE 17/09/2025** o qual constará na “Ordem de Serviço” fornecida pela PMSP.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO II.A – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/SUB-CV/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2025/0001592-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

ÍNDICES

CÁLCULOS

1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = ____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= _____ = ____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = ____

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/SUB-CV/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2025/0001592-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

LOCAL, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/SUB-CV/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2025/0001592-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : 6033.2025/0001592-4

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90003/SUB-CV/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha, e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por intermédio da **Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV**, sito a Avenida Ordem e Progresso nº 1001 – Jd. Das Laranjeiras, São Paulo, Capital, CEP: 02518-130, CNPJ 05.563.306/0001-70 neste ato

representada por seu **Subprefeito**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO DOS SERVIÇOS IMPRETERIVELMENTE EM 17/09/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.**
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada em a serviço da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV sempre respeitando os limites territoriais da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, de **17/09/2025** (inclusive) a 16/09/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____
(_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Segurança Desarmado			
Descrição	Valor Posto/Dia	Quantidade	Total
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	R\$	3	R\$
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	R\$	3	R\$
Total Mensal			R\$
Total 12 meses			R\$

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação,

respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange

a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
 - g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8** Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a

Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia

3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia

29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a

vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. ____ e ____ do **processo administrativo nº 6033.2025/0001592-4**
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de 2025.

SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS: